

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Contrato Administrativo nº 030/2024

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº 226, bairro São Cristóvão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Dj "Larissa Lahw", neste ato representado pela empresa **LARRISA C DE MEDEIROS PRODUÇÃO MUSICAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 27.616.576/0001-34, com sede a rua Cova da Iria, nº416, sala 03, Nossa Senhora de Fátima, Ribeirão das Neves/MG, pela sua representante legal **Sra. Larissa Cassia de Medeiros**, empresária, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 071.574.276-05, residente e domiciliada em Uberlândia/MG, na av Vereador Carlito Cordeiro, nº2315, cond.Splendido, rua2, Laranjeiras, doravante denominada **FORNECEDOR**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº.007/2024, Inexigibilidade nº. 007/2024, autorizada em 29/01/2024, e de acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Refere-se a contratação da artista Dj Larissa Lahw para apresentação de 1:45h de duração, no evento do carnaval "Tupaciguara Folia 2024", no dia 12/02/2024.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrente desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.00.13.392.0013.20339.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

-Ficha 203 - 01.0500.0000.0000.

02.04.00.13.392.0013.20339.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

-Ficha 203 – 01.0709.0000.0000.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término no dia 31/03/2024.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 – A execução do presente contrato se dará na data 12/02/2024 (data do show artístico) às 23:59hrs.

Cláusula Quinta - Do Preço e da Forma de Pagamento

5.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**LARISSA
CASSIA DE
MEDEIROS:071
57427605**

Assinado de forma
digital por LARISSA
CASSIA DE
MEDEIROS:07157427605
Dados: 2024.02.07
15:06:10 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

I) o pagamento será efetuado em sua totalidade até a data de 06/02/2024, desde que obedecida a cláusula 5.1 "a".

II) ficando estipulado o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o presente contrato.

a) O pagamento será efetuado até a presente data desde que obedecida a cláusula **sétima**.

I) Caso não seja obedecida a cláusula sétima o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias uteis, conforme a cláusula nº7.7.

5.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa.

5.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

5.5 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

5.6 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.7 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Cláusula Sexta - Das Condições Comerciais e Reajuste

6.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

6.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela contratada.

Cláusula Sétima – Da Garantia Contratual

7.1- A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do presente contrato.

7.2- A garantia contratual poderá ser prestada da seguinte forma:

a) - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) - Seguro-garantia;

c) - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

7.3 – Quando a caução for prestada conforme as alíneas “b” e “c” do item anterior, deverão sempre estar vigentes no decorrer da vigência contratual, ou seja, quando houver prorrogação do contrato, as mesmas deverão ter sua vigência prorrogada.

7.4 – Quando da celebração de termos aditivos de acréscimos no contrato administrativo, a caução deverá ser complementada.

LARISSA
CASSIA DE
MEDEIROS:07
157427605

Assinado de forma digital
por LARISSA CASSIA DE
MEDEIROS:07157427605
Dados: 2024.02.07
15:06:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

7.5- A caução prestada servirá como garantia para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e a infringência de qualquer cláusula implicará em perda da mesma, revertendo seu valor aos cofres do Município.

7.6- A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato, mediante solicitação da Contratada e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

7.7 – Caso a empresa não apresente a garantia contratual, a o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias uteis após a execução do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

7.8 – Caso a contratada descumpra alguma cláusula contratual ou não execute o objeto proposto, o valor da garantia contratual será revertido aos cofres do município.

Cláusula Oitava - Das Obrigações Do Contratante

8.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

8.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

8.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato através de sua fiscal a Srta. Cristina Aparecida da Silva.

8.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto.

8.6 - Receber definitivamente o objeto.

8.7 – Ficam a cargo da Contratante as despesas com:

a) Direitos:

I) autorais;

II) editoriais.

b) Taxas (ECAD).

c) Cumprimento do Rider técnico da empresa.

g) Abastecimento do camarim.

h) Vans para traslado loca.

i) Hospedagem para equipe, caso necessário.

j) Estrutura adequada para prestação do serviço, incluindo mas não se limitando a: palco, som, iluminação, carregadores e camarins.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada

9.1 – Fica a contratada vinculada a proposta fornecida e julgada pelo agente de contratação, e ainda, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

9.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

9.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

9.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

LARISSA
CASSIA DE
MEDEIROS:07
157427605

Assinado de forma
digital por LARISSA
CASSIA DE
MEDEIROS:07157427605
Dados: 2024.02.07
15:06:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

9.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, e correção nos termos da legislação pertinente.

9.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

9.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificar vícios, defeitos.

9.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

9.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigar a atender prontamente.

9.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

9.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

9.14 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

9.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

9.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão.

9.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

9.19 - Promover a execução dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade.

9.10 – Fica a contratada responsável por:

a) Transporte interestadual/intermunicipal, aéreo e/ou terrestre.

b) Diária de Alimentação;

c) Encargos fiscais.

d) Repasse do cache contratado para todos os integrantes da banda, conforme acordado entre todos.

e) nota fiscal.

9.11 – A Contratada ficará sujeita a fiscalização do presente contrato, não cabendo a mesma o direito de impedir a fiscalização feita pela representante da Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

a) a fiscal do presente contrato será credenciada e sempre deverá estar com suas credenciais

LARISSA
CASSIA DE
MEDEIROS:0
7157427605

Assinado de forma
digital por LARISSA
CASSIA DE
MEDEIROS:0715742760
5
Dados: 2024.02.07
15:07:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

para efetuar a fiscalização.

b) caso haja o impedimento da fiscalização por parte da Contratada a mesma ficará sujeita as sanções descritas na cláusula nº11.3.

Cláusula Décima - Da Gestão e Fiscalização do Contrato

10.1 - Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos: Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, Sr. Julio Cesar Silva; FISCAL DO CONTRATO: servidora Cristina Aparecida da Silva da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, tendo como contato o tel.: (34) 3281-0070;

10.2 - O fiscal deverá agir de forma pró- ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o Processo Licitatório de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

10.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

10.4.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5 - A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.6 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. 10.8 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9 - As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.10 - A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

LARISSA
CASSIA DE
MEDEIROS:0715742
7157427605

Assinado de forma digital por LARISSA CASSIA DE MEDEIROS:07157427605
Dados: 2024.02.07 15:07:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, nos casos previstos no art. 137 e nas formas do art. 138, da Lei nº.14.133/21.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Administração.

II - amigável, por acordo entre as partes.

III - por determinação judicial.

Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21 e parágrafo único da Lei nº.14.133/21:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - O atraso injustificado na prestação do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso do referido show até o limite de 3% (três por cento). Com o máximo de 3h (três horas) de atraso o presente contrato será rescindido automaticamente e aplica as sanções administrativas descritas pela cláusula 12º.

12.3 - Caso a contratada impeça a fiscalização do presente contrato a mesma ficará sujeita a aplicação de multa de 2% sobre o valor do contrato, acumulável com demais sanções.

12.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Terceira - Da Publicação

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Cláusula Décima Quarta - Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/21 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

14.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse

LARISSA
CASSIA DE
MEDEIROS:071
57427605

Assinado de forma
digital por LARISSA
CASSIA DE
MEDEIROS:07157427605
Dados: 2024.02.07
15:08:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

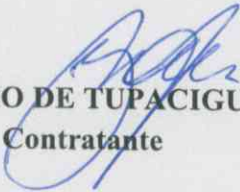
público.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara, 02 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
Contratante

LARISSA CASSIA DE MEDEIROS:07157427605
Assinado de forma digital por LARISSA CASSIA DE MEDEIROS:07157427605
Dados: 2024.02.07 15:09:00 -03'00'

LARRISA C DE MEDEIROS
PRODUÇÃO MUSICAL
Contratada

Testemunhas:


1) Gustavo Henrique O. Santos
CPF nº: 131.250.036.01


2) Tiago Gonçalves Gomes
CPF nº: 143.068.026.12

Fiscal do contrato:


Cristina Aparecida da Silva
CPF: 033.140.036-76
Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação

Gestor do Contrato:


Julio Cesar Silva
CPF:100.727.516-22
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação

